COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL
FL 452

Processo Administrativo Nº 08.0702001/2022-PMSLP

Modalidade: Chamada Pública Nº 001/2022-CP-PMSLP

Interessado: Fundo Municipal de Educação de Santa Luzia do Pará

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, atendendo as necessidades dos Alunos Matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia do Pará, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Fase Licitatória: Externa

Parecer da Controladoria Interna Nº 1005037/2022 – CGM/SLP

O Sr. Walder Araújo de Oliveira, responsável pelo Controle Interno do Município de Santa Luzia - PA, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº 01-A/2021, DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do artigo 3º, inciso IV da Resolução Administrativa nº 27/2016 do TCM-PA, que analisou integralmente a Chamada Pública Nº 001/2022-CP-PMSLP, com base as regras insculpidas pela Lei nº 11.947/09, Resolução nº 016/2013, Resolução nº 04/2015, Resolução nº 02/2020 do FNDE, Portaria Interministerial nº 1.010/06 do Ministério de Educação, Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue:

I- RELATÓRIO

Trata-se de Chamada Pública Nº 001/2022-CP-PMSLP, cujo o objeto, refere-se à Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado a atender as necessidades dos Alunos Matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia do Pará, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL
FL 453

Considerando o Parecer Técnico nº 2302013/2022, desta Controladoria Interna, os quais procedem a fase interna, passo a analisar os documentos referentes a fase externa deste certame licitatório, que se encontra instruído com tais documentações:

- Edital da Chamada Pública nº 001/2022-CP-PMSLP e Publicações de Avisos de Licitação, nos Diários Oficiais da União e dos Municípios do Estado do Pará em 17/03/2022;
- Documentos de Habilitação das Empresas Licitantes: Cooperativa de Produção e Comercialização de Agricultores Familiares – COOPROCOFAM – CNPJ: 32.916.754/0001-82 e Cooperativa de Trabalho de Agricultores Familiares de Capanema/PA – COOAF – CNPJ: 20.801.457/0001-02;
- Ata de Sessão da Chamada Pública nº 001/2022-CP-PMSLP;
- Recurso Administrativo da Cooperativa de Produção e Comercialização de Agricultores Familiares – COOPROCOFAM – CNPJ: 32.916.754/0001-82 e resposta ao pedido de Contrarrazão da Cooperativa de Trabalho de Agricultores Familiares de Capanema/PA – COOAF – CNPJ: 20.801.457/0001-02;
- Parecer Técnico Jurídico nº 00054/2022/PGM/SLP e Decisão do Recurso Administrativo, a qual a Comissão Permanente de Licitação defere parcialmente, considerando habilitadas as Empresas Licitantes: Cooperativa de Produção e Comercialização de Agricultores Familiares – COOPROCOFAM – CNPJ: 32.916.754/0001-82 e Cooperativa de Trabalho de Agricultores Familiares de Capanema/PA – COOAF – CNPJ: 20.801.457/0001-02;
- Propostas Comerciais das Empresas Licitantes: Cooperativa de Produção e Comercialização de Agricultores Familiares – COOPROCOFAM – CNPJ: 32.916.754/0001-82 e Cooperativa de Trabalho de Agricultores Familiares de Capanema/PA – COOAF – CNPJ: 20.801.457/0001-02;
- Declaração de Desistência da Empresa Licitante: Cooperativa de Produção e Comercialização de Agricultores Familiares – COOPROCOFAM – CNPJ: 32.916.754/0001-82 e Cooperativa de Trabalho de Agricultores Familiares de Capanema/PA – COOAF – CNPJ: 20.801.457/0001-02;
- Despacho de Convocação, para a entrega de amostras da Chamada Pública nº 001/2022-CP-PMSLP e Parecer Técnico da Nutricionista e Responsável Técnico do PNAE, Sra. Sâmila Nascimento de Souza – CRN/PA nº 11240;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL
FL 454

- Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, Solicitando Análise da Chamada Pública nº 001/2022-CP-PMSLP e Emissão de Parecer Jurídico;
- Parecer Técnico Jurídico nº 0066/2022 – PGM/SLP da Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia do Pará;
- Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Controladoria Interna do Município de Santa Luzia do Pará, Solicitando Análise da Chamada Pública nº 001/2022-CP-PMSLP e Emissão de Parecer;

Este é o Relatório por ora analisado, por esta Controladoria Interna, dando prosseguimento, quanto aos requisitos de formalidade e legalidade, necessários aos atos administrativos, até aqui praticados pela Comissão Permanente de Licitação.

II- FASE EXTERNA

Na fase externa a Chamada Pública deverá cumprir as exigências da Lei nº 11.947/09, Resolução nº 016/2013, Resolução nº 04/2015, Resolução nº 02/2020 do FNDE, Portaria Interministerial nº 1.010/06 do Ministério de Educação, Lei nº 8.666/93, que são resumidamente:

a) A Publicação do Edital de chamamento Público as Empresas interessadas a apresentarem suas respectivas Propostas Comerciais;

b) Os Editais ficarão abertos no prazo mínimo estabelecido na Lei nº 8.666/93;

c) Em Audiência Pública as Empresas interessadas, deverão apresentar as suas Propostas Comerciais, Documentos de Credenciamento e Habilitação;

d) As Propostas Comerciais, serão selecionadas, seguindo os critérios estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, ressalvo, que o objeto deste Certame Licitatório em sua Fase Externa, deve ser deliberada, perante ao Ordenador de Despesas, estando ciente das informações prestadas, neste Certame Licitatório. E ainda, revestindo o mesmo de total legalidade administrativa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL
FL 455

III- HOMOLOGAÇÃO

A homologação do resultado, acarreta o direito dos licitantes vencedores à celebração dos contratos administrativos, sendo vedada a celebração de contratos com preterição da ordem de classificação ou com pessoas estranhas à licitação de acordo com o presente artigo 60 e 61 da Lei nº 8/666.93. Se não Vejamos:

> **Art. 60** - **Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato**, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.
>
> **Art. 61** - **Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação**, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais (BRASIL, Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ressalvo, que a homologação do Certame Licitatório, devem ser deliberadas, perante ao Ordenador de Despesas, estando ciente das informações prestadas. E ainda, revestindo o mesmo de total legalidade administrativa na forma que dispõe o presente artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

IV- ADJUDICAÇÃO

Nesta fase se estabelece o vínculo, entre os adjudicatários e a Administração Pública Municipal, adquirindo o direito de contratar, bem como as penalidades previstas no edital, deste certame licitatório. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, nos aclarei-a:

> **A adjudicação é o ato pelo qual a Administração, pela mesma autoridade competente para homologar, atribui ao vencedor o objeto da licitação. É o ato final do procedimento.** Trata-se de ato declaratório que não se confunde com a celebração do contrato (DI PIETRO, M. S. Z. Direito Administrativo. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 433).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL
FL 456

A Administração convocará os interessados para a assinatura do contrato no prazo de 60 dias de acordo com o presente artigo 64; §3° da Lei nº 8.666/93, resultando em direitos e deveres recíprocos, para a Administração Pública Municipal e os Contratados. Ressalvados os poderes de alteração e rescisão unilateral, por motivos de interesse público, desde que respeitado o equilíbrio econômico dos contratos.

V- CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Resolução TCM/PA nº 7.739/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, relativos às atividades administrativas das Unidades do Município de Santa Luzia do Pará, com vistas de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário, financeira e patrimonial.

E ainda, avaliar seus resultados, relativos à economicidade, eficiência e eficácia, bem como da aplicação de recursos públicos, por entidades de direito privado, acrescidas de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, na forma dos artigos 74, 75 e 31, inciso IV, todas da Constituição Federal de 1988, artigo 23 da Constituição Estadual de 1989 e Lei Municipal nº 301 de 18 de março de 2013.

Neste sentido, o Parecer Técnico desta Controladoria Interna Municipal é entendido como ato próprio, vinculado ao Parecer Jurídico.

VI- CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

As contratações públicas, deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de Gestão de Risco e de Controle Preventivo, inclusive mediante a adoção de Recursos de Tecnologia da Informação, além de estar subordinadas ao Controle Social.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL
FL 457

Desta forma, todos os envolvidos neste certame licitatório, onde os custos e medidas de promoção de relações íntegras e confiáveis, proporcionarão segurança jurídica e produzirá o resultado mais vantajoso, para a Administração Pública Municipal, com eficiência, eficácia e efetividade na Contratação Pública por ora analisada.

Para a realização de suas atividades, os órgãos de Controle, deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Quando constarem irregularidades, que configurem Dano à Administração Pública Municipal, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I, §3º do artigo 169 da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-á as providencias necessárias, para apuração das infrações administrativas, observando a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas. Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira e Paulo Germano Rocha, nos ensinam que:

> **Trata-se de dispositivo que regulamenta o controle interno das contratações públicas, feito pelos órgãos integrantes da estrutura do ente licitante e seus auxiliares**, assim como do controle externo realizado por outros poderes, inclusive pelo tribunal de contas. Regulamenta que o controle deve ocorrer de forma preventiva [...].
> É importante ter em mente que esse dispositivo não limita a atuação dos órgãos de controle que, a qualquer tempo, vislumbrem ilegalidade no certame licitatório, por ainda se considerar que não foram ultrapassadas as "linhas de combate" anteriores. **O controle deve ser enxergado como uma atuação concomitante e independente dos órgãos responsáveis por ele** (CARVALHO, Matheus; OLIVEIRA, João Paulo; ROCHA, Paulo Germano. Nova Lei de Licitações Comentada. Salvador: Editora JusPodivm. 2021. p. 645-646).

O dispositivo prioriza a manutenção dos atos administrativos que possuem vícios sanáveis, como forma de observância dos princípios da eficiência e economicidade, adotando medidas para saneamento. Por óbvio, em casos de vícios insanáveis, deverá ser determinada a anulação dos atos ilegais e do procedimento licitatório viciado, inclusive com apuração das infrações, para aplicação das penalidades cabíveis.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL
FL 458

Por fim, ressalvo, que a homologação e a adjudicação, deste certame licitatório, devem ser ponderadas pelo Ordenador de Despesas. Estando ciente das informações prestadas, neste certame licitatório. E ainda, revestindo o mesmo de total legalidade administrativa, na forma que dispõe o presente artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Santa Luzia do Pará, 10 de Maio de 2022

WALDER ARAUJO DE OLIVEIRA:01339822202
Assinado de forma digital por WALDER ARAUJO DE OLIVEIRA:01339822202

WALDER ARAÚJO DE OLIVEIRA

Controlador Interno

Decreto nº 01-A/2021